

PROJETO DE LEI N° , DE 2004
(Do Sr. Beto Albuquerque)

Suprime o inciso IV do artigo 12 e modifica o artigo 13 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001 que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. Fica o FIES autorizado a recomprar, trimestralmente, ao par, os certificados aludidos no art. 9º, mediante utilização dos recursos referidos no inciso II do art. 2º, ressalvado o disposto no art. 16, em poder das instituições de ensino superior que atendam o disposto no art. 12." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o inciso IV do artigo 12 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

Justificação

O projeto que apresento estabelece a recompra, trimestral, dos certificados destinados ao pagamento das Instituições de Ensino Superior dos

encargos educacionais relativos às operações de financiamento realizadas com recursos do Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior - FIES.

O prazo exíguo para a recompra, desestimula as Universidades a aderirem ao FIES, razão pela qual apresento esta alteração.

Também proponho a revogação do inciso IV do art. 12 da Lei 10.260/2001, já afastado do mundo jurídico, “*in límine*”, pelo Supremo Tribunal Federal através da ADIN nº 2545, pois esse dispositivo, uma vez mantido na lei, só serve para dar origem a questionamentos frente ao Poder Judiciário.

De outra parte, o dispositivo citado, se não fosse considerado inconstitucional, a sua vigência tem uma conotação que desestimula as Instituições educacionais a abrirem mão de suas discussões acerca de possíveis pendências, mormente em relação a débitos que, na maior parte das vezes, são, realmente, contestáveis.

No entanto, mesmo com o pronunciamento, pelo STF, de inconstitucionalidade do inciso IV do art. 12 da Lei nº 10.260/2001, os órgãos do INSS, impõem extremos empecilhos para os resgates de títulos do FIES, exigindo desgastantes e dispendiosos recursos judiciais.

Por estas razões, espero a aprovação do presente projeto pelos nobres pares.

Sala das Sessões, em .

Deputado BETO ALBUQUERQUE

PSB/RS